



**REUNIÃO RECURSOS HUMANOS**  
**BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS**

15 de janeiro de 2025

# Bonificação por Resultados – BR

## Exercício de 2023

A Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, instituiu a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga **aos servidores em exercício** nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado, na Controladoria Geral do Estado e nas Autarquias.

## Quem pode receber?

**São elegíveis para o recebimento da Bonificação por Resultados – BR, os servidores que:**

- tenham cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício, pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação (01/01/2023 a 31/12/2023);
- foram transferidos ou afastados durante o período de avaliação farão jus à Bonificação por Resultados - BR, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício (desde que cumprido o tempo mínimo de participação). Vale destacar que neste caso, o pagamento da Bonificação por Resultados - BR será efetuado considerando o período junto à unidade administrativa em que o servidor tenha atuado por maior tempo.

## Quem não pode receber?

É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, aos:

- servidores que percebam vantagens de mesma natureza;
- servidores afastados para órgãos, entidades ou Poderes, de qualquer dos entes federativos, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 1.361/21 (entre Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, na Controladoria Geral do Estado, nas Autarquias e Afastamento Sindical);
- aposentados e pensionistas;
- militares e **servidores em exercício na Secretaria da Segurança Pública;**
- servidores em exercício nas Universidades Estaduais.

## Como é calculado?

**O valor da Bonificação por Resultados – BR será calculado e pago proporcionalmente à:**

- retribuição mensal;
- aos dias de efetivo exercício;
- Índice de Cumprimento de Metas – ICM 71,95% para o exercício de 2023, conforme Resolução SS nº 07, de 14 de janeiro de 2025 – DOE 15/01/2025;

**Ou seja, será correspondente a cada situação funcional.**

## O que não é considerado na remuneração do servidor para o cálculo?

**Retribuição mensal:** a retribuição pecuniária mensal efetivamente, recebida em caráter permanente pelo servidor, durante o período de avaliação 01/01/2023 a 31/12/2023, **exceto os valores referentes:**

- abono de permanência;
- acréscimo de um terço de férias;
- décimo terceiro salário;
- salário-família;
- adicional de insalubridade e periculosidade;
- adicional noturno;
- auxílio-transporte;
- adicional de transporte;
- diárias e diária de alimentação;
- ajuda de custo para alimentação;
- reembolso de regime de quilometragem;
- gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- prestação de serviço extraordinário;
- vantagens pecuniárias de caráter indenizatório;
- Bonificação por Resultados - BR ;
- outras vantagens de mesma natureza, bem como os valores referentes ao pagamento em atraso de qualquer das parcelas referidas acima. (LC 1.361/2021, Artigo 5º).

## Como é calculado o período de avaliação?

**Dias de efetivo exercício:** dias do período de avaliação (01/01/2023 a 31/12/2023) em que o servidor tenha exercido suas funções, não considerar como ausências/faltas as seguintes situações:

- férias;
- falecimento de familiares;
- licença à gestante;
- licença-maternidade;
- licença-paternidade;
- licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

**Ou seja, todas as outras ausências, mesmo aquelas usualmente, consideradas como efetivo exercício,  
SÃO DESCONTADAS do período de avaliação!**

O cronograma de pagamento será disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento!

